



**IMPRESEC - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de
CAROLINA - MARANHÃO.**

RESOLUÇÃO N.º 001 de 24 de junho de 2019.

Estabelece o Regimento Interno do CONSELHO PREVIDENCIÁRIO do IMPRESEC - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de CAROLINA - MARANHÃO.

O Conselho Previdenciário do IMPRESEC - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de CAROLINA - MARANHÃO, Estado do Maranhão, usando das prerrogativas que lhe são asseguradas pelo Art. 71, inciso I, da Lei Municipal 401/2009, de 04 de dezembro de 2009, estabelece e aprova o Regimento Interno do Órgão, o qual consta dos seguintes termos:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO IMPRESEC

Capítulo I

DOS OBJETIVOS, FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 1º O Conselho Previdenciário é um órgão de deliberação Superior do IMPRESEC - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de CAROLINA - MARANHÃO.

Art. 2º São competências do Conselho Previdenciário, entre outras que lhe são atribuídas por lei ou por deliberação de seu Conselho, as seguintes:



IMPRESEC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO PODER EXECUTIVO DO MARANHÃO

- I - Elaborar seu Regimento Interno;
- II - Eleger o seu Presidente;
- III – Aprovar o quadro de pessoal, ad referendum pela Câmara Municipal;
- IV – Decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Diretor Executivo;
- V – Julgar os recursos interpostos das decisões do Diretor Executivo não sujeitos a revisão daquele.
- VI - Acompanhar a execução orçamentária do IMPRESEC.
- VII – Apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei, bem como resolver os casos omissos;
- VIII – Aprovar relatório de receitas e despesas (relatório de gestão) mensal e anual da diretoria executiva.

Capítulo II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Previdenciário do IMPRESEC é composto por 02 (dois) representantes do Poder Executivo, 02 (dois) representantes do Poder Legislativo e 04 (quatro) membros titulares, com respectivos suplentes representantes dos servidores ativos e inativos do Poder Executivo.

Parágrafo 1º Os membros do Conselho Previdenciário terão mandatos de 02 (dois) anos e serão renovados a cada exercício em 50% (cinquenta por cento) de cada representação de seus membros, permitida recondução.

Art. 4º O Conselho Previdenciário se reunirá sempre com o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros, pelo menos, três vezes ao ano, em caráter ordinário e extraordinário, sempre que for convocado.



Parágrafo Único - A convocação para reunião extraordinária será feita pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e pauta definida.

Art. 5º As reuniões ordinárias do Conselho Previdenciário, obedecerão a um calendário previamente aprovado pelos membros.

Art. 6º Os membros do Conselho Previdenciário nada perceberão pelo desempenho do mandato conforme resolução baixada pelo conselho previdenciário e homologado pelo o chefe do poder executivo municipal ou homologado pelo Diretor Executivo.

Art. 7º O Conselho Previdenciário é a instância máxima de recurso do IMPRESEC, de âmbito administrativo.

Art. 8º Não estando presente o Presidente do Conselho Previdenciário, será escolhido dentre os membros presentes, o "Presidente do dia", ao qual caberá a presidência dos trabalhos.

Art. 9º Ausente o Secretário do Conselho, o Presidente designará um dos Conselheiros para Secretário do Dia.

Art. 10º Inexistindo o "quórum" mencionado no Art. 4º, os membros aguardarão 30 (trinta) minutos para completá-lo e, persistindo a falta de "Quorum", a reunião será remarcada avisando assim quem faltou.

Art. 11 O Conselheiro que deixar de comparecer em 03 (três) reuniões consecutivas sem motivo justificável, será substituído, não podendo mais ocupar cargo no Conselho Previdenciário.

Art. 12 Após ser comunicado pela Secretaria do Conselho, do afastamento de seu representante, o órgão que indicou o mesmo terá prazo de quinze (15) dias para efetuar a substituição.



Art. 13 Outros casos de afastamento de membro do Conselho, serão definidos em Resolução.

Art. 14 As faltas por motivo de doença, justificadas dentro de 72 (setenta e duas) horas, não serão computadas.

Capítulo III

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 15 Todas as matérias passíveis de deliberação do Conselho Previdenciário do IMPRESEC deverão ser protocoladas na sua Secretaria.

Art. 16 Protocolada a matéria, a Secretaria do Conselho Previdenciário encaminhará à Presidência para as providências de leitura, discussão e votação.

Art. 17 Será considerado aprovada a matéria que obtiver votação favorável de maioria simples dos Conselheiros.

Art. 18 A matéria rejeitada pelos Conselheiros, poderá ser reapresentada, dentro de qualquer prazo, desde que atendidas as sugestões propostas pelo Conselho.

Art. 19 Aprovada uma matéria pelo Conselho, o Presidente terá 03 (três) dias úteis para publicar a Resolução.

Art. 20 As Resoluções serão publicadas por afixação em locais de costume da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, devendo obrigatoriamente, ser encaminhadas cópias da mesma ao Conselho Fiscal, e aos Poderes Executivos e Legislativos para conhecimento.

Art. 21 Nenhuma reunião poderá ultrapassar 02 (duas) horas de duração, salvo deliberação contrária aprovada pelos membros.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Este Regimento será alterado pelo Conselho sempre que a proposta de alteração for aprovada pela votação mínima de 2/3 (dois terços) do “Quorum” total de seus membros.

Art. 23 A função do Secretário do Conselho previdenciário será exercida por um servidor do IMPRESEC de sua escolha.

CAROLINA/MA, 24 de junho de 2019.



Alexandre Augusto Bringel Canaveira
Presidente do IMPRESEC



Rodolfo Moraes da Silva
Presidente do Conselho Previdenciário

Membros:

1) 

2) 

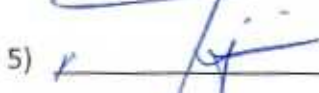


IMPRESEC

INSTITUTO MUNICIPAL DE PROVEDORES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE FIANZINHA

3) Ronaldo Noleiro Costa

4) 

5) 

6) Gelson Rosaimont Silva

7) Sebastião Duarte Sobral

8)